



CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 43.776.491/0001-70

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026 - UASG 263101
PROCESSO CETESB Nº 76/2025/308 e ambiente: 071128/2025-13

A CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO torna público que realizará Pregão eletrônico em conformidade com a LF nº 13.303/16, seu Regulamento Interno de Licitações e subsidiariamente com o Art. 28, Inc. I da LF nº 14.133/21, visando Fornecimento de Bomba Dosadora Peristáltica, conforme especificações técnicas constantes na Especificação Técnica, que integra o Edital como Anexo 2.

Endereços para consulta do edital: www.gov.br/compras, www.cetesb.sp.gov.br/acontece/licitações_e_contratos, www.doe.sp.gov.br/e-negocios-publicos.
Início da abertura da sessão pública: 25/03/2026 às 09:00h.
A Sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR; www.gov.br/compras-pt-br.



Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística



SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO



CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 43.776.491/0001-70

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 2/2025/329
PROCESSO: 2/2025/329

OBJETO: Credenciamento para contratação da prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de Vale-Refeição e Vale-Alimentação Considerando o regular processamento da Licitação, o objeto foi adjudicado às empresas PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A; CNPJ: nº 69.034.668/0001-56; Valor Total: R\$ 31.925.847,96, e VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S/A; CNPJ: nº 02.535.864/0001-33; Valor Total: R\$ 5.944.902,54.

Fica HOMOLOGADO o resultado do certame, nos termos do Artigo 63, inciso II da Lei 13.303/2016, combinado com o Artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada a contratação às exigências estabelecidas no Edital.



Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística



SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Simpar S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 07.415.333/0001-20 – NIRE 35.300.323.416

Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da **Simpar S.A.** ("SIMPAR" ou "Companhia") para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada, de forma exclusivamente digital, em 30 de março de 2026, às 10 horas, via plataforma digital Easy Voting ("Plataforma Digital"), sendo considerada, portanto, realizada em sua sede social, sendo aditado, ainda, o envio do boletim de voto a distância, nos termos da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), da Resolução da CVM nº 81/22 ("RCVM 81"), a fim de apreciarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (I) Reforma do Estatuto Social para (a) alterar o artigo 5º do Estatuto Social em decorrência do cancelamento de ações mantidas em tesouraria; (b) alterar o número de conselheiros da Companhia para, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) conselheiros (art. 15); e (c) atualizar a numeração sequencial de seus artigos, a partir do artigo 36, parágrafos e referências internas; (II) Consolidar o Estatuto Social para refletir as alterações indicadas no item (I) acima; e (III) Ratificar a celebração e autorizar a contratação de instrumentos derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia e/ou de suas controladas, nos termos do art. 4º, incisos I e II, da Resolução CVM nº 77/2022, cuja eficácia, em todos os casos, está sujeita ao implemento da condição suspensiva prevista na Proposta da Administração. **Instruções Gerais:** A AGE será realizada exclusivamente de forma digital, com o objetivo de promover a interação direta entre os acionistas e a administração da Companhia, garantindo uma comunicação mais eficaz e um ambiente de discussão construtivo. A realização da AGE de forma exclusivamente digital possibilita um melhor acompanhamento das deliberações, permitindo a cada acionista participar ativamente das discussões e esclarecer eventuais dúvidas diretamente com os administradores. Tendo em vista que a AGE será realizada de modo exclusivamente digital, os acionistas da Companhia poderão, nos termos da RCVM 81, participar a distância da AGE das seguintes formas: **(A) Plataforma Digital:** A Companhia adotará o sistema de participação a distância, permitindo que seus acionistas participem da AGE ao acessarem a Plataforma Digital, no endereço eletrônico https://easyvoting.alfm.adv.br/acionista_wpconsentimento.aspx?CtxtW0JdnQS4JAguX1hBxSkKuewd9-3V_4M7LqMSTH3ho1ouSIZC1u_heXjmiDB, observadas as condições abaixo resumidas e previstas na Proposta de Administração da AGE. **(B) Boletim de Voto a Distância:** A Companhia adotará o sistema de participação a distância, permitindo que seus acionistas enviem boletins de voto a distância ("**Boletim**"), por meio do agente escriturador das ações da Companhia, dos respectivos agentes de custódia, pelo canal do depositário central ou diretamente à Companhia, pelo e-mail easyvoting@alfm.adv.br, conforme orientações constantes na Proposta da Administração. O Boletim deverá ser recebido pela Companhia em uma das modalidades de envio descritas na Proposta da Administração em até 4 (quatro) dias antes da AGE, ou seja, até o dia 26 de março de 2026 (inclusive), nos termos do art. 27 da Resolução CVM 81. Ressaltamos que caso o Boletim seja recebido após esta data, os votos não serão computados. O detalhamento das deliberações propostas, dos quróns de instalação e aprovação, das regras e dos procedimentos sobre como os acionistas poderão participar e votar a distância na AGE (incluindo instruções para acesso e utilização da Plataforma Digital e votação a distância pelos acionistas e instruções gerais para preenchimento e envio do Boletim) encontram-se na Proposta da Administração, que poderá ser acessada por meio do *website* de Relações com Investidores da Companhia (<http://ri.simpar.com.br/>) e nos *websites* da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (www.b3.com.br). Os acionistas que desejarem participar na AGE via Plataforma Digital deverão solicitar sua inscrição via https://easyvoting.alfm.adv.br/acionista_wpconsentimento.aspx?CtxtW0JdnQS4JAguX1hBxSkKuewd9-3V_4M7LqMSTH3ho1ouSIZC1u_heXjmiDB, enviando todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na AGE, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data da AGE (ou seja, até o dia 28 de março de 2026, inclusive) ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro necessariamente deverá (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à AGE, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGE, conforme abaixo indicado: • Pessoa física: CPF e documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal, conforme o caso; • Pessoa jurídica: (a) Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e atualizado, e (b) CPF e documento de identidade com foto do seu representante legal; e • Fundos de investimento: (a) Regulamento consolidado e atualizado do fundo, (b) Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e atualizado do gestor e/ou administrador, observada a política de voto; e (c) CPF e documento de identidade com foto do representante legal do gestor e/ou administrador, conforme o caso. Serão aceitos os seguintes documentos de identidade: RG, RNE, CNH, passaporte e carteira de registro profissional oficialmente reconhecida. No caso de representação por procurador, (a) no caso de acionistas pessoas físicas, deverão ser observados os requisitos do art. 126, §1º, da Lei nº 6.404/76, e, (b) no caso de acionistas pessoas jurídicas, esses poderão ser representados nas assembleias de acionistas por meio de seus representantes legais ou através de mandatários devidamente constituídos, de acordo com os atos constitutivos da sociedade e com as regras do Código Civil, sem necessidade desse mandatário ser acionista, administrador da companhia ou advogado Validada a condição do acionista (ou seu procurador, conforme o caso) e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, no prazo e nas condições apresentadas na Proposta da Administração, o acionista (ou seu procurador, conforme o caso) receberá as instruções e orientações para acesso à Plataforma Digital, que autorizará apenas um único acesso na AGE. Essas informações serão enviadas exclusivamente para o endereço de e-mail utilizado pelo acionista no cadastro (ou seu respectivo procurador, conforme o caso). O link e senha recebidos serão pessoais e não poderão ser compartilhados sob pena de responsabilização. Caso o acionista (ou seu procurador, conforme o caso) não receba as instruções de acesso, deverá entrar em contato com a área de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@simpar.com.br, com até 1 (uma) hora de antecedência do horário de início da AGE, para que seja prestado o suporte necessário. Não poderão participar da AGE os acionistas que não efetuarem o Cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso à AGE na forma e prazos previstos acima. Nos termos do artigo 5º, inciso I-A da RCVM 81/22 e da Resolução CVM nº 70/22, o percentual mínimo de participação no capital social votante para requerer a instalação do Conselho Fiscal é de 2%. Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia, nos endereços eletrônicos na Internet da Companhia (<http://ri.simpar.com.br/>) e no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), os documentos a serem discutidos na AGE ora convocada, incluindo aqueles exigidos pela RCVM 81. São Paulo, 9 de março de 2026. **Simpar S.A. - Adalberto Calil** - Presidente do Conselho de Administração da **Simpar**.



Enfil S/A - Controle Ambiental

C.N.P.J. nº 00.286.550/0001-19 - N.I.R.E. nº 35.300.140.516

Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 10 de Dezembro de 2025

Data - Hora - Local: No dia de 10 de dezembro de 2025, às 10h00, em sua sede social, à Rua Dr. Fernandes Coelho, 85 - 11º andar, Bairro de Pinheiros, CEP 05423-040-São Paulo/SP.

Convocação: Em conformidade com o § 4º do art. 124, da Lei 6.404/76, alterada pela lei 10.303/01. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** **Presidente:** Franco Castellani Tarabini Júnior. **Secretária:** Nora Birgitta Longgren de Castellani Tarabini. **Pauta:** 1. Encerrar o mandato dos atuais diretores; 2. Eleger os novos membros da Diretoria Executiva, fixando seus respectivos cargos, pelo prazo de mandato de 03 (três) anos; 3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social. **Deliberações:** por unanimidade de votos foram aprovadas a totalidade da pauta acima, e, consequentemente, as seguintes deliberações: 1. Aprovam o encerramento do mandato da atual diretoria; 2. Aprovam, em conformidade com o Artigo 9º do Estatuto Social, a eleição dos seguintes membros para a Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, iniciando-se nesta data e encerrando-se em 13 de novembro de 2028: • Para o cargo de **Diretor Presidente:** Sr. **Franco Castellani Tarabini Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.216.878-76. • Para o cargo de **Diretor Técnico:** Sr. **Diego Castellani Tarabini**, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.258.438-20. • Para o cargo de **Diretora:** Sra. **Nora Birgitta Longgren de Castellani Tarabini**, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.845.028-47. 3. Aprovam, ainda, a consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"Estatuto Social: Denominação, Duração, Sede e Objeto: Artigo 1º - Enfil S/A - Controle Ambiental** é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, vigorando por prazo indeterminado. **Artigo 2º -** A Sociedade tem sua sede e foro na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85 - 11º andar, Bairro de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05423-040, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior. **Artigo 3º -** A Sociedade tem por objeto: a) comércio, importação e industrialização, em estabelecimentos de terceiros, de equipamentos e sistemas para tratamentos de água e/ou efluentes, resíduos líquidos e sólidos, líxos e gases; b) prestação de serviços de engenharia civil e mecânica; c) montagem, instalações e assistência técnica de equipamentos e sistemas eletromecânicos e de instrumentação; d) execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares; e) operação, manutenção, administração e gerenciamento de obras, equipamentos e sistemas; f) Montagem de Unidades Industriais em Plantas de Processo e Termoeletricas; g) Gerenciamento de Serviços de Engenharia de unidades de Processo e Energia - EPC; h) Montagem de Sistemas Termo-Elétricos; i) Prestação de serviços na área de soluções ambientais integradas, relacionadas com a consultoria, licenciamento, gerenciamento e investigação ambiental, instalação de poços de monitoramento; coleta de amostras de água, solo e vapores; análises de amostras de água, solos e vapores; topografia; sondagem; batimetria; avaliação, estudo e modelagem de impacto ambiental; gerenciamento ambiental; elaboração, implantação e operação de projetos de remediação ambiental de áreas contaminadas; recuperação ambiental de áreas degradadas; gerenciamento de resíduos perigosos e não perigosos; blendagem de resíduos perigosos; coleta de resíduos e transporte de resíduos; j) Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais e k) participação em outras sociedades, como acionistas ou quotistas, como acionistas ou quotistas. **Capital Social e Ações. Artigo 4º -** O capital social da empresa é de R\$ 71.213.189,58 (setenta e um milhões, duzentos e treze mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 71.213.189 (setenta e um milhões, duzentos e treze mil, cento e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **Administração da Companhia. Artigo 5º -** A administração da Companhia, em observância à legislação aplicável e às disposições deste Estatuto Social, será exercida pelos seguintes órgãos: a) **Conselho de Administração:** órgão colegiado de deliberação superior, incumbido da definição das políticas e diretrizes estratégicas da Companhia, bem como da supervisão da gestão da Diretoria, nos termos da lei e deste Estatuto Social. b) **Diretoria:** órgão de administração executiva, responsável pela gestão operacional da Companhia, mediante a execução das estratégias e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, em conformidade com a legislação e este Estatuto Social. **Parágrafo primeiro:** O prazo de mandato para os Diretores será de 03 (três) anos e será distinto do prazo de mandato do membro do Conselho de Administração que será de 02 (dois), com o objetivo de assegurar a não coincidência do término dos respectivos mandatos, em alinhamento com as melhores práticas de governança corporativa. **Parágrafo segundo:** Até a efetiva instituição do Conselho de Administração, a administração da Companhia será exercida pela Diretoria, com os poderes e atribuições previstos neste Estatuto Social, em especial no artigo 16º. **Composição do Conselho de Administração. Artigo 6º -** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) conselheiros efetivos e 01(um) suplente, com mandato de 02 (dois) cada um, permitida a reeleição, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo primeiro:** Na mesma Assembleia Geral que eleger os membros efetivos, será eleito suplente que substituirá um membros efetivo em suas ausências ou em impedimento temporário, seguindo a ordem de suplência definida na ata da Assembleia Geral ou, na ausência desta, pela ordem de votação na eleição. **Parágrafo segundo:** A remuneração dos membros do Conselho de Administração será definida anualmente em Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo terceiro:** Para investidura no cargo de membro do Conselho de Administração, tanto efetivo quanto suplente, são requisitos indispensáveis: a) Ter experiência comprovada de atuação em cargos de direção ou em conselhos de administração de empresas de médio ou grande porte, b) Possuir formação acadêmica de nível superior reconhecida pelo Ministério da Educação; e c) não estar sujeito a quaisquer impedimentos legais para o exercício do cargo. **Competência e Funcionamento do Conselho de Administração. Artigo 7º -** Compete ao Conselho de Administração exercer o papel de guardião do propósito, dos valores, do objeto social da organização, estando encarregado da definição da estratégia corporativa, do acompanhamento do seu cumprimento pela diretoria e da conexão entre a gestão executiva e os sócios, além de outras atribuições previstas na legislação e neste Estatuto Social: a) **Definir a orientação geral dos negócios:** Estabelecer as diretrizes estratégicas e a orientação geral para a atuação da Companhia. b) **Formular políticas:** Aprovar as políticas e estratégias da Companhia. c) **Aprovar normas internas:** Sugerir alterações e aprovar o regimento interno, o código de conduta, as políticas de compliance e outras normas internas da Companhia. d) **Supervisionar a gestão da Diretoria:** Fiscalizar as atividades da Diretoria, podendo, a qualquer tempo, examinar livros, registros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em negociação e quaisquer outros atos de gestão. e) **Deliberar sobre a Diretoria:** Eleger e destituir os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, em observância ao disposto neste Estatuto Social. f) **Convocar a Assembleia Geral:** Convocar a Assembleia Geral dos Acionistas nos casos previstos na Lei nº 6.404/76 e sempre que julgar necessário. g) **Aprovar as demonstrações financeiras:** Analisar, aprovar ou reprovam as demonstrações financeiras da Companhia, nos termos do parágrafo 5º (quinto) desta cláusula 7ª (sétima), previamente à sua apresentação aos acionistas, e manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando exigido por este Estatuto Social. h) **Deliberar sobre auditores independentes:** Escolher e destituir os auditores independentes, caso a Companhia opte por sua contratação. i) **Outras atribuições:** Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por este Estatuto Social. **Parágrafo primeiro:** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada 03 (três) meses. **Parágrafo Segundo:** Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Terceiro:** As reuniões do Conselho de Administração serão preferencialmente presenciais, mas, excepcionalmente, mediante solicitação escrita de um Conselheiro, acompanhada de justificativa, poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a participação e manifestação de todos os Conselheiros, desde que a maioria absoluta dos Conselheiros aprove a solicitação, com registro em ata, e que o meio de comunicação escolhido assegure a autenticidade e a segurança das comunicações. **Parágrafo Quarto:** O quórum mínimo para instalação das reuniões do Conselho de Administração será da maioria absoluta de seus membros efetivos. **Parágrafo Quinto:** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o voto de desempate, quando necessário. **Parágrafo Sexto:** O Presidente do Conselho será indicado entre os eleitos pelo acionista majoritário **Parágrafo Sétimo:** O Conselho de Administração terá acesso a todos os documentos e registros da Companhia, das empresas do grupo e do Consórcio que ela fizer parte, observados os respectivos contratos de constituição. **Parágrafo Oitavo:** De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada ata em livro próprio, que será assinada por todos os membros presentes. **Vacância do Conselho de Administração. Artigo 8º -** Em caso de vacância de um cargo de conselheiro efetivo do Conselho de Administração, o suplente correspondente assumirá o cargo pelo prazo restante do mandato, ou até que os acionistas elejam um conselheiro temporário para cumprir o restante do mandato, o que acontecer primeiro. **Parágrafo primeiro:** Caso ocorra a vacância de todos os cargos de conselheiros efetivos, a Diretoria deverá convocar uma Assembleia Geral de Acionistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da última vacância, para eleger novos membros para completar o mandato remanescente. **Parágrafo Segundo:** Durante o período de vacância total, e até a eleição dos novos conselheiros, os suplentes, em ordem de suplência, assumirão as funções dos membros efetivos para garantir o funcionamento regular do Conselho. **Parágrafo Terceiro:** Na ausência de suplentes ou na vacância de seus cargos, a Diretoria exercerá as atribuições urgentes e inadiáveis do Conselho de Administração, convocando imediatamente a Assembleia Geral de Acionistas para eleição dos novos membros. **Parágrafo Quarto:** Caso a Diretoria não convoque a Assembleia Geral de Acionistas nos prazos estabelecidos, qualquer acionista, suplente ou diretor agindo isoladamente, poderá fazer a convocação. **Parágrafo Quinto:** Qualquer membro do Conselho de Administração poderá renunciar ao seu cargo, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, a qualquer outro membro do Conselho. A renúncia tornar-se-á efetiva na data do recebimento da comunicação pelo destinatário, salvo se a carta de renúncia indicar data posterior. **Composição da Diretoria: Artigo 9º -** A Diretoria Executiva será composta por até 03 (três) Diretores Estatutários escolhidos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos e possibilidade de recondução ilimitada, sendo 1(um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Técnico e 01(um) Diretor sem designação específica. **Parágrafo primeiro:** Até que o Conselho de Administração seja instituído os Diretores serão eleitos e destituíveis nos termos do parágrafo segundo do artigo 16º deste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas da Diretoria, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de sua eleição, salvo justificativa aceita pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro:** A remuneração dos membros da Diretoria será definida anualmente em Assembleia Geral. **Competência e Funcionamento da Diretoria Executiva Artigo. 10º -** A Diretoria incumbir-se-á da gestão dos negócios sociais e da prática de todos os atos necessários ou convenientes à consecução do objeto social, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou por este Estatuto Social, e em consonância com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração: I - Implementar as diretrizes e a orientação geral dos negócios estabelecidas pelo Conselho de Administração. II - Executar as políticas e estratégias definidas pelo Conselho de Administração, zelando pelo seu cumprimento em todas as áreas da Companhia. III - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração as normas internas, o código de conduta, governança e as políticas de compliance. Uma vez aprovadas pelo Conselho de Administração, compete à Diretoria aplicar e fazer cumprir tais normas, códigos e políticas. IV - Exercer a gestão operacional e executiva da Companhia, praticando todos os atos necessários ou convenientes à consecução do objeto social, incluindo, mas não se limitando a: a) Administrar os negócios e as operações da Companhia. b) Gerenciar os recursos humanos, financeiros e materiais da Companhia. c) Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, com poderes específicos e prazo determinado, na forma deste Estatuto Social. d) Celebrar e executar contratos e acordos de qualquer natureza, dentro dos limites de sua competência e das políticas estabelecidas. e) Organizar e dirigir os serviços da Companhia. f) Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o orçamento anual e os planos de negócios da Companhia. g) Zelar pela conservação e manutenção dos bens da Companhia. h) Deliberar sobre a celebração e rescisão de contratos pela Companhia. V - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração periódicos sobre a situação e o desempenho da Companhia, bem como quaisquer outras informações que este julgar necessárias. VI - Preparar e submeter ao Conselho de Administração propostas a serem apresentadas à Assembleia Geral dos Acionistas. VII - Elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, nos termos da legislação e das normas contábeis aplicáveis, para análise e aprovação do Conselho de Administração. VIII - Dar execução às deliberações da Assembleia Geral relativas à emissão de ações, debêntures e outros valores mobiliários, observados os termos da lei e deste Estatuto Social. IX - Conduzir as operações de alienação de bens do ativo não circulante e constituição de consórcios com outras empresas, do grupo ou não, previamente autorizadas pela Assembleia Geral. X - Promover a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, mediante prévia autorização da Assembleia Geral. XI - Manter interlocução com os auditores independentes, fornecendo-lhes as informações e o suporte necessários para a realização de seus trabalhos, e implementar as recomendações por eles efetuadas, após aprovação do Conselho de Administração, quando pertinente. **Parágrafo primeiro:** A Diretoria Executiva poderá delegar poderes específicos a um ou mais de seus membros, a gerentes ou a outros empregados da Companhia, mediante instrumento de procuração, observados os limites legais e as disposições deste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo:** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro:** As convocações para as reuniões da Diretoria Executiva serão feitas por escrito, mediante carta, e-mail ou outro meio de comunicação que assegure o recebimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) da data da reunião, salvo em casos de urgência, a critério da maioria dos membros da Diretoria Executiva. A convocação deverá indicar a data, a hora, o local e a ordem do dia da reunião. A presença de todos os Diretores na reunião supre a necessidade da convocação. **Parágrafo Quarto:** As reuniões da Diretoria Executiva poderão contar com Diretores Estatutários e Diretores Não Estatutários e serão realizadas na sede social da Companhia ou em outro local previamente indicado na convocação, podendo, ainda, ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio de comunicação a distância que permita a participação e a manifestação de todos os membros, desde que previamente solicitado e justificado pelo Diretor interessado. **Parágrafo Quinto:** O quórum mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria Executiva será da maioria de seus membros em exercício. **Parágrafo Sexto:** As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas por um de seus membros, eleito pelos presentes para cada reunião, ou, em caráter permanente, caso o Conselho de Administração assim o defina ao eleger a Diretoria. O presidente da reunião terá direito a voto. **Parágrafo Sétimo:** As decisões serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate prevalecerá a decisão do Diretor Presidente, sendo permitido aos Diretores Estatutários que levem a matéria para deliberação para o Conselho Administrativo, quando este vier a ser constituído, para ser decidida em última instância. **Parágrafo Oitavo:** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, contendo um resumo dos assuntos tratados, as deliberações tomadas e os votos proferidos, sendo assinadas pelos membros presentes. **Parágrafo Nono:** A Diretoria Executiva poderá adotar um regulamento interno que discipline o seu funcionamento, as normas de convocação, a ordem dos trabalhos e outros aspectos relevantes para o seu processo decisório, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Décimo:** A remuneração dos membros da Diretoria será fixada anualmente pelo Conselho de Administração, observados os limites previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável. Até que o Conselho de Administração seja instituído a remuneração dos diretores será fixada em conformidade com parágrafo segundo do artigo 16º deste Estatuto Social. **Parágrafo Décimo primeiro:** Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto para completar o mandato do substituído, 60 (sessenta) dias contados da vacância. **Parágrafo Décimo segundo:** O funcionamento da Diretoria não dependerá da ocupação de todos os cargos, podendo operar normalmente com o número de diretores em exercício, observada a legislação aplicável. **Da representação da Companhia. Artigo 11º -** Observado o que dispõe este Estatuto, a Diretoria Executiva tem os mais amplos e gerais poderes de representação e administração executiva dos negócios sociais, considerando-se a sociedade validamente obrigada mediante: a) assinatura de pelo menos 02 (dois) Diretores Estatutários; independentemente da ordem de nomeação ou designação; ou b) assinatura de um Diretor Estatutário e um procurador ou; c) a assinatura de um ou mais procuradores, nos exatos limites dos poderes que lhes forem conferidos no instrumento de mandato. **Parágrafo primeiro:** Na hipótese de vacância simultânea dos 03 (três) cargos de Diretores Estatutários e inexistindo suplentes para substituí-los: I - Caso o Conselho de Administração esteja constituído e operacional, a Companhia será validamente representada mediante a assinatura de 02 (dois) Conselheiros. II - Até que o Conselho de Administração esteja constituído e operacional, na hipótese do deste parágrafo primeiro a representação da Companhia será exercida por acionistas que representem, em conjunto, a maioria do capital social, os quais deverão designar um ou mais representantes para praticar os atos necessários à administração e à convocação da Assembleia Geral para eleição dos novos diretores. **Parágrafo Segundo:** No caso de vacância de 02 (dois) membros Diretores, pela assinatura do Diretor remanescente, até que seja eleito pelo menos mais 1(um) Diretor. **Parágrafo Terceiro:** Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro deste artigo 11º, no caso de vacância simultânea de 03 (três) cargos de Diretores Estatutários, deverá ser convocada uma reunião do Conselho de Administração ou, na sua ausência, uma Assembleia Geral, em caráter urgente, para que sejam eleitos os novos diretores. **Conselho Fiscal. Artigo 12º -** A sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente e, quando em funcionamento, será composto por no mínimo 3 (três) membros efetivos, tendo cada membro efetivo o seu respectivo Suplente. **Parágrafo Único:** Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, funcionamento, requisitos, impedimentos, investidura, responsabilidades e remuneração o que dispõe a Lei 6.404/76. **Assembleias Gerais. Artigo 13º -** As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei e deste Estatuto e serão presididas por um dos seus Diretores. **Artigo 14º -** As Assembleias serão realizadas: a) ordinariamente e anualmente, com a finalidade prevista no art. 133 da Lei 6.404/76, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes do encerramento do exercício social e, b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo primeiro:** Dependerão da aprovação dos acionistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto, a aprovação pela sociedade dos seguintes atos: a) aumento do capital social; b) distribuição de dividendos anuais e intermediários e, c) demais deliberações previstas no Art. 136 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo:** Nos demais casos de alteração do Estatuto Social e na eleição ou reeleição dos membros da Diretoria serão necessárias à aprovação dos Acionistas representando no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto. **Exercício Social, Lucros e Dividendos. Artigo 15º -** O exercício social terá início em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço geral e as demonstrações financeiras exigidas em Lei. **Parágrafo Único:** Levantando o balanço geral com observância dos preceitos legais e feitas as amortizações necessárias, inclusive o pagamento de participações a debêntures em circulação, apurar-se-á o lucro líquido, o qual após as provisões legais terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) para a distribuição de dividendo obrigatório a ser pago no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento de cada exercício social; c) o restante terá o destino que os acionistas decidirem em Assembleia Geral de Acionistas. **Disposições transitórias. Art. 16º -** O Conselho de Administração deverá ser instituído pela Companhia até 01/04/2026, podendo esse prazo ser prorrogado pela Assembleia Geral, por meio de alteração deste Estatuto Social, sem limite de prorrogações. **Parágrafo primeiro:** Enquanto o Conselho de Administração não estiver efetivamente instituído e operacional, caberá à Diretoria Executiva toda administração da Companhia e, sem prejuízo do previsto no Artigo 10 deste Estatuto Social, terá as competências atribuições previstas no art. 7º, salvo nos casos em que Estatuto Social expressamente prever de forma diversa, em especial, mas sem se limitar, nos casos previsto no parágrafo segundo deste artigo 16. **Parágrafo Segundo:** Até que o Conselho de Administração esteja constituído e operacional, compete aos acionistas: a) **Deliberar sobre a Diretoria:** Nomear e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as atribuições, em observância ao disposto neste Estatuto Social. b) **Supervisionar a gestão da Diretoria:** Fiscalizar as atividades da Diretoria, podendo, a qualquer tempo, examinar livros, registros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em negociação e quaisquer outros atos de gestão. c) **Representar em caso de vacância da Diretoria:** Em caso de vacância dos membros da Diretoria, a Companhia será validamente representada pela assinatura de acionistas que representem, em conjunto, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social. **Disposições Finais. Artigo 17º -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. Disposições Aplicáveis. **Artigo 18º -** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis. **Encerramento:** Lavrada a presente ata, foi lida, conferida e achada conforme, unanimemente aprovada e pelos presentes. A presente ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. São Paulo, 10 de dezembro de 2025. Presidente da Mesa: Franco Castellani Tarabini Júnior; Secretária: Nora B. Longgren de Castellani Tarabini. **JUCESP** nº 56.960/26-8 em 26/02/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.



ESTADÃO RI

estadaori.estadao.com.br



INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR

AVISO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 249/2026 (anterior PE/SRP 2010/2025) – GMS/ FUNDEPAR
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 90249/2026 (anterior PE/SRP 92010/2025) – PNCP - UASG 929906

PROTOCOLO Nº 24.647.765-5. OBJETO: Registro de Pregos, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de GÁS DE COZINHA P-13 e GÁS DE COZINHA P- 45, por meio de vales-gás, para atender as necessidades das Instituições de Ensino Público do Estado do Paraná, divididos em 13 (treze) lotes. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 30.344.622,58 (trinta milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte dois reais e cinquenta e oito centavos). **DATA E HORÁRIO DA DISPUTA:** 26 de março de 2026, às 08:30 (oito horas e trinta minutos). **MODO DE PARTICIPAÇÃO:** por meio do sistema eletrônico de licitações do Governo Federal - compras.gov. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://www.gov.br/compras> **CONSULTA DO EDITAL E ANEXOS:** O Edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pnpc.gov.br> **INFORMAÇÕES:** (41) 2117-8288 ou (41) 2117-8286. **DATA:** 06/03/2026. Unidade de Licitação.